



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Acrescenta o Parágrafo Primeiro e o Segundo ao Artigo 31 da Lei Complementar nº 054/2022, de 23/08/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Piracuruca, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Art. 1º. O artigo 31 da Lei Complementar nº 054/2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 31 [...]

Parágrafo primeiro. A jornada de trabalho do pessoal do magistério na rede municipal de ensino de Piracuruca, que seja concursado com turno de 25h semanais, receberá o pagamento devido, desde que efetivamente laborada as 25h semanais, observando-se o mesmo percentual de 1/3 do total a ser utilizado como horas atividades, destinadas à preparação e avaliação de trabalho didático.

Parágrafo segundo. O valor devido pelas 25h será apurado respeitando-se a proporcionalidade entre horas laboradas e o salário pago aos de 20h.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025.

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI